

CONTRATO Nº 0067/2018
PROCESSO Nº 2017-027964
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN E A
EMPRESA FLUID FEEDER
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada pelo Diretor Presidente da Cesan e pela Diretora Operacional da Cesan, respectivamente, o Sr. **PABLO FERRAÇO ANDREÃO** e o Sr.ª **SANDRA SILY** e a empresa **FLUID FEEDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, com sede na Rua Alzira Maruyama, nºs 306/316, Vila Nova York, São Paulo – SP, CEP 03.480-060, inscrita no CNPJ sob o nº **04.785.664/0001-64**, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **FRANCISCO CARLOS OLIVER**, Identidade nº **13.256.585-7- SSP/SP**, CPF **949.840.348-15**, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE MANUTENÇÃO EM SISTEMAS DE CLORAÇÃO DAS UNIDADES OPERACIONAIS DA CESAN**, cujo Edital está protocolado na **CESAN** sob o nº 2017-027964, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 10.520, de 17/07/2002, ao Decreto Estadual nº 1527-R, de 30/08/2005, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, a Lei Complementar Estadual nº 618, de 10/01/2012, a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional e estrangeira, com vigência a partir de 28/01/2014 e o Decreto Estadual nº 3727-R, de 10/12/2014, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM SISTEMAS DE CLORAÇÃO DAS UNIDADES OPERACIONAIS DA CESAN**, cujas características técnicas estão descritas no **ANEXOS I, II e XVII** do Edital, que a este integra.



- 1.2 Os **SERVIÇOS** serão medidos e pagos mensalmente, de acordo com a **PLANILHA DE PREÇOS** anexa à proposta da **CONTRATADA** e aceitos pela Fiscalização da **CESAN**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - FONTE DE RECURSOS

- 3.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos deste **Pregão Eletrônico** provêm de recursos próprios da **CESAN** conforme **Conta Razão nº 400.300.301, Centro de Custo nº 100.442.4100**.

4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS

- 4.1 Pela prestação dos **SERVIÇOS** a **CESAN** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 1.132.000,00** (Um milhão, cento e trinta e dois mil reais).
- 4.2 Os valores unitários propostos não poderão ser superiores aos valores unitários orçados pela **CESAN**.
- 4.3 As condições para **PREÇOS** são as constantes no **ITEM 6** do Edital, que a este integra.

5. CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E DURAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 A vigência do **CONTRATO** será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de publicação do extrato do **CONTRATO** na Imprensa Oficial.
- 5.2 Por tratar-se de serviços de natureza contínua e permanente tal prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a **60 (sessenta) meses**, de acordo com o art. 57 inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

6. CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Real, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**.
- 6.2 O período de medição será mensal, entre os dias 16 do mês anterior a 15 do mês corrente, e a documentação pertinente (notas fiscais, guias, comprovantes, etc.) deverá ser entregue e protocolada na **CESAN**, até o dia 25 do mês corrente, para pagamento até o dia 16 do mês seguinte.
- 6.2.1 As notas fiscais protocoladas na **CESAN** após o dia 25, terão seus pagamentos postergados por cada dia de atraso na entrega da documentação, sem a incidência de juros ou correção monetária.
- 6.3 Deverá ser emitido boletim de medição e nota fiscal específica para cada município de realização do objeto contratual (valor inicial P0).
- 6.3.1 Quando houver reajustamento, também deverá ser emitida nota fiscal específica por município.



6.4 As notas fiscais, após conferidas, visadas e processadas serão liberadas para pagamento.

6.5 Quando do pagamento das notas fiscais de serviço, a **CESAN** fará as retenções de:

6.5.1 **PIS/COFINS/CSLL** a alíquota de 4,65% sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente, conforme serviços previstos na IN SRF nº459/04;

OBS.: A retenção de **PIS/COFINS/CSLL** poderá ser realizada inclusive em pagamentos inferiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais), conforme permite o novo código civil (Lei 10.406/2002) através dos art.421 ao 435. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no SuperSimples Nacional esta retenção não será realizada.

6.5.2 **ISSQN** para os devidos municípios conforme legislação municipal, e da Lei Complementar nº116/2003.

6.5.2.1 Caso seja discriminado no corpo da nota fiscal valores separados referente a mão de obra, materiais e/ou equipamento utilizados na execução dos serviços, a base de cálculo do referido ISSQN poderá ser reduzida conforme legislação municipal vigente.

6.5.3 **INSS** a alíquota de 11% (onze por cento) ou 3,5 (três e meio por cento) caso a empresa esteja desonerada, do valor bruto de cada nota fiscal para a seguridade social, em atendimento à legislação pertinente, quando ocorra cessão de mão de obra ou empreitada.

6.5.3.1 Caso seja discriminado no corpo da nota fiscal valores separados referente a utilização de materiais e/ou equipamentos na execução dos serviços, conforme art. 126 da Instrução Normativa nº971/2009, a **CESAN** fará a retenção de 11% (onze por cento) ou 3,5(três e meio por cento) caso a empresa esteja desonerada, sobre:

I. O percentual previsto na cláusula de condições específicas: "fórmula de reajuste e composição do contrato" (aplicado sobre o valor bruto dos serviços), em obediência ao art. 121, da Instrução Normativa nº971/2009 da Previdência Social, ou;

II. Na falta do percentual previsto na alínea "I", 50% (cinquenta por cento) do valor bruto dos serviços, em obediência ao Inciso I, do art. 122, da Instrução Normativa nº971/2009 da Previdência Social.

6.5.3.2 Caso a **CONTRATADA** seja sociedade cooperativa ou pessoa jurídica isenta (art. 149 da IN INSS 971/2009) esta retenção não será realizada.

6.5.3.3 Quando da emissão da nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção a título de "**RETENÇÃO PARA SEGURIDADE SOCIAL**", nas condições do parágrafo 6.5.3 ou 6.5.3.1, quando pertinente.

6.5.3.4 O destaque do valor retido deverá ser demonstrado após a descrição dos serviços prestados, como parcela dedutível apenas para produzir efeito no ato da quitação da nota fiscal, ou seja, não deverá ser deduzida do valor do respectivo documento, devendo ser apenas um simples destaque a fim de que não se altere a base de cálculo de qualquer tributo que incida sobre o valor bruto.

6.5.3.5 Ao efetuar o recolhimento do valor retido, a **CESAN** poderá encaminhar cópia da GPS à **CONTRATADA** após solicitação formal.

6.5.3.6 A Divisão de Contratos e Convênios da **CESAN** poderá alterar as condições estabelecidas para retenção de INSS em casos excepcionais, quando o serviço for prestado na área de construção civil, ou quando este ferir a legislação tributária em vigor.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

- 6.5.4 Caso a **CONTRATADA** detenha algum tipo de dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos federais, o pagamento das notas fiscais ficam condicionados, por parte da **CONTRATADA**, da apresentação da Certidão de Objeto e Pé referente ao processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente em todas as medições, e com validade hábil.
- 6.6 Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:
- a) CND(ou positiva com feito de negativa) relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união, em todas as medições;
 - b) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições;
 - c) CNDT (Certidão negativa de Débitos Trabalhistas), em todas as medições;
 - d) Declaração de optante pelo Super Simples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 128/2008;
 - e) CND de débitos municipais, do domicílio fiscal do prestador;
 - f) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA quitada, na primeira medição apenas, e quando pertinente;
OBS.: A ART deverá ter a sua data de emissão condicionada ao efetivo início da execução dos serviços.
 - g) Guia de Recolhimento do FGTS devidamente quitada, contendo todos os anexos referente às informações dos empregados envolvidos nos serviços tomados pela Cesan - GFIP/RE, do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços;
 - h) Cópia da GPS em concomitância com o relatório da GFIP;
 - i) Relação de empregado que atuam no contrato e resumo da folha de pagamento;
 - j) Comprovante de pagamento de salários, vale transporte e vale refeição;
- 6.7 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.
- 6.8 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do contrato.
- 6.9 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos das multas de mora serão efetuadas pela **CESAN** em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do **CONTRATO** e Notas Fiscais correspondentes.
- 6.10 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observado a legislação vigente.
- 6.11 A critério da **CESAN**, o pagamento das notas fiscais poderá ser antecipado em relação ao cronograma original, observado os critérios estabelecidos na sua Resolução nº 4521, de 19/01/2005.
- 6.11.1 Neste caso, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido através do **TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO**, conforme modelo constante no **ANEXO** deste Edital, devendo ser individual para cada pagamento.



- 6.12 O pagamento antecipado, uma vez aceito pela **CESAN**, será efetuado no prazo de 02 (dois) dias úteis, condicionado ao desconto no valor total da nota fiscal, conforme memória de cálculo constante do **MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO – ANEXO** do Edital.
- 6.13 As demais condições para a antecipação do pagamento encontram-se insertas na Resolução da Diretoria da **CESAN** antes mencionada.
- 6.14 Na hipótese de ocorrência de Reclamações Trabalhistas ou Ações Judiciais relacionadas aos **SERVIÇOS** objetos da presente licitação, em que a **CESAN** for indicada pelo reclamante como **RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA**, serão deduzidos mensalmente dos créditos da **CONTRATADA**, indiferente da origem contratual, a totalidade dos gastos incorridos no período, para a promoção da defesa ou acompanhamento do processo, tais como passagens, deslocamentos, estadas, diárias, custo hora dos empregados da **CESAN** e valor dos honorários advocatícios e outros por ela eventualmente pagos.
- 6.15 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários desta licitação, serão realizados em nome exclusivo da **CONTRATADA**, ficando estabelecido a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.
- 6.16 A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações **previdenciárias e trabalhistas**, implicará na retenção dos pagamentos devidos pela **CESAN** até que seja regularizada a situação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Compete à **CONTRATADA**:

- 7.1.1 Executar os serviços para a **CESAN**, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, do Edital de Pregão Eletrônico, que a este integra, bem com aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 7.1.2 Todas as obrigações da **CONTRATADA** abaixo deverão ser obedecidas sem nenhum ônus para a **CESAN**, devendo estar consideradas nos preços unitários ou no BDI.
- 7.1.3 Executar todos os **SERVIÇOS** contidos na planilha de preços anexas às propostas da empresa **CONTRATADA**.
- 7.1.4 Como única empregadora do seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra risco de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País.
- 7.1.5 Será a única responsável pela execução dos **SERVIÇOS** de que trata a **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste **CONTRATO** e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo às condições constantes deste **CONTRATO** e seus anexos.
- 7.1.6 Responsabilizar-se pelas perdas e danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**.
- 7.1.7 Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da **CESAN**, relacionada com os **SERVIÇOS**, o **CONTRATO**, as atividades, os negócios e as operações da **CESAN**, sem prévio consentimento desta.



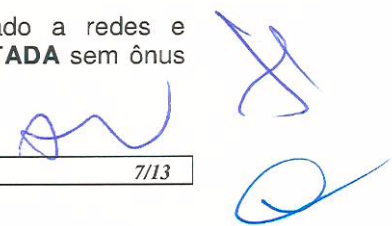
[Handwritten signature and scribbles in blue ink]

- 559
- 7.1.8 Fornecer todas as informações solicitadas pela **CESAN**, relativas às suas atividades, observando os padrões internos da **CESAN**.
- 7.1.9 Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente **CONTRATO**.
- 7.1.10 Preservar o sigilo das informações que serão disponibilizadas pela **CESAN** para execução do objeto contratado.
- 7.1.11 Não fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, a respeito de informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da **CESAN** aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços conforme **Declaração de Confidencialidade, ANEXO XII** do Edital, que a este integra.
- 7.1.12 Deverá apresentar em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da publicação do resumo do **CONTRATO**, a **Declaração de Confidencialidade** exigida no subitem 7.1.11 acima, devidamente assinada.
- 7.1.13 Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente **CONTRATO**.
- 7.1.14 A **CONTRATADA** deverá, no ato da entrega do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, apresentar comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação do pagamento vinculada à apresentação dos citados documentos, devidamente autenticados, cabendo a Fiscalização do Contrato e a Gerência Financeira e Contábil da **CESAN** conferir estes documentos.
- 7.1.15 A documentação acima referida deverá vir acompanhada de relatório especificado e de declaração da **CONTRATADA** (conforme modelo constante no **ANEXO XXIII** do edital), sob as penas da lei, de que adimpliu todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais no período.
- 7.1.16 Fornecer, em caso de Aditamento do **CONTRATO**, comprovante de pagamento de nova Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e reforço de Caução de Garantia inicial.
- 7.1.17 Fazer comparecer representante da empresa credenciado, sempre que convocada, ao local e na data a serem estabelecidos pela Fiscalização, para exame e esclarecimento de qualquer problema relacionado à execução do objeto contratado.
- 7.1.18 Pagar aos seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a remuneração indicada na sua proposta e apresentar à **CESAN** todos os comprovantes exigidos, independentemente do pagamento mensal da **CESAN**.
- 7.1.19 Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade dos **SERVIÇOS** a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis.
- 7.1.20 Conhecer, adotar/atender as recomendações do Manual Ambiental da **CESAN**.
- 7.1.21 Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativos à lavratura de Autos de infração à legislação de Meio Ambiente, postura, trânsito e outras aplicáveis, decorrentes das atividades afetas a esse contrato, se suportados pela **CESAN**, serão descontados dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**



ou da(s) garantia(s) oferecida(s), ou ainda, poderão ser cobrados judicialmente. Nesses casos, a **CONTRATADA** autoriza a **CESAN**, desde já, de forma irrevogável e irretroatável, a descontar ou compensar créditos futuros que venha a ter, ou cobrar por meio de Notificação para Pronto Pagamento no valor correspondente.

- 7.1.22 Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que a **CESAN** for compelida a responder, no caso dos serviços prestados por força de contrato, que violem direitos de terceiros.
- 7.1.23 Apresentar em até cinco dias úteis, contados a partir da publicação do extrato do contrato, cronograma físico financeiro dos serviços, compatível com o prazo contratual.
- 7.1.24 O **CRONOGRAMA** deverá ser submetido à análise e aprovação da fiscalização dos serviços
- 7.1.25 Promover a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – do presente contrato no CREA, o registro no Cartório de Títulos e Documentos, bem como o registro no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e o cadastramento na Prefeitura; para fins de execução dos serviços em casos e locais que exijam tal documentação.
- 7.1.26 Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica, refazendo às suas expensas os **SERVIÇOS** não aceitos pela Fiscalização.
- 7.1.27 Fornecer todas as informações solicitadas pela **CESAN**, relativas às suas atividades, observando os padrões internos da **CESAN**.
- 7.1.28 Suprir seus empregados com uniformes, bem como todos os materiais e adquirir equipamentos de proteção individual e coletivo adequado ao risco de cada atividade, orientando, treinando sobre o uso adequado, guarda e conservação, substituindo imediatamente, quando danificado ou extraviado e exigir seu uso.
- 7.1.29 O responsável pela Coordenação dos serviços (encarregado) deverá estar de posse de telefone celular, inclusive sábados, domingos e feriados.
- 7.1.30 O responsável pela Coordenação dos serviços (encarregado) deverá possuir nível técnico, com conhecimento na área de atuação, devidamente treinado e atualizado com relação às normas de segurança vigentes referentes as atividades relacionadas no contrato.
- 7.1.31 Manter no local, desde o início dos serviços até o seu final, um Engenheiro ou Técnico credenciado, com poderes para representá-la amplamente junto à **CESAN**, inclusive para receber e expedir correspondência relativa à execução do **CONTRATO**. Na falta ou impedimento ocasional desse Engenheiro ou Técnico, deverá haver um preposto para substituí-lo, incumbindo à **CONTRATADA**, de submeter o currículo de ambos para aprovação prévia da **CESAN**.
- 7.1.32 Após a realização dos **SERVIÇOS** os locais das obras deverão ser entregues limpos e desimpedidos de todo entulho e materiais excedentes dos serviços.
- 7.1.33 Executar os **SERVIÇOS** obedecendo às seguintes instruções específicas:
- a) Durante a execução do serviço, qualquer dano causado a redes e tubulações existentes, deverá ser reparado pela **CONTRATADA** sem ônus para **CESAN**.



- b) As estruturas de concreto deverão ser executadas de acordo com as Normas Técnicas vigentes, qualquer reparo necessário será de responsabilidade da **CONTRATADA** sem ônus para **CESAN**.
- c) É vedado à **CONTRATADA** executar manobras operacionais sem autorização da Fiscalização.
- d) Os **SERVIÇOS** deverão ser executados no horário normal, não sendo necessária hora extra, exceto quando forem necessárias intervenções programadas do Sistema ou emergenciais.

7.1.34 RESÍDUOS LÍQUIDOS, SÓLIDOS E GASOSOS, LIXO E ENTULHOS:

- a) Os resíduos líquidos, sólidos e gasosos, lixo e entulhos produzidos ou gerados no canteiro de obra, frente de trabalho ou local de serviço deverão ser convenientemente tratados e/ou dispostos e/ou retirados do limite do mesmo, de acordo com a legislação vigente pertinente nos níveis federal, estadual e municipal, incluindo a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/10, Art. 27) e a Política Estadual de Resíduos Sólidos (Lei 9.264, Art. 33) quanto a responsabilidade do gerador pelos seus resíduos e Resolução CONAMA 307/2002 em seu Art.10 (destinação de resíduos classe A.B.C.D); sendo proibido o armazenamento ou deposição em vias públicas, redes pluviais ou de esgoto sem a devida autorização do órgão competente.
- b) Os resíduos líquidos, sólidos e gasosos, lixo e entulhos de alta toxicidade, periculosidade (classe 4 D – CONAMA 307/02), os de alto risco biológico e os resíduos radioativos deverão ser dispostos com o conhecimento e a aquiescência e auxílio de entidades especializadas públicas ou vinculadas e no campo de sua competência.
- c) Disponibilizar para **CESAN** informações e documentações relativa à movimentação e destinação final dos resíduos líquidos, Sólidos e gasosos, lixo e entulhos produzidos ou gerados no canteiro.

7.1.35 A **CONTRATADA** deverá possuir capacidade de mobilização simultânea de 02 (duas) equipes de manutenção, considerando 02 profissionais, sendo um deles com graduação Técnica.

7.1.36 O tempo do primeiro atendimento (mobilização) para atendimentos corretivos será de até 08h para atividades emergenciais, na Grande Vitória ou Interior do Estado.

7.1.37 Deverá ser elaborado relatório fotográfico de atividades relacionadas sobre a execução dos **SERVIÇOS**, com clara identificação das peças substituídas em atividades de cunho Preventivo ou Corretivo, com o objetivo de evidenciar a execução. No caso de descumprimento desse requisito, a fiscalização da **CESAN** se reserva o direito de aplicar as sanções previstas em edital.

7.1.38 A **CONTRATADA** deverá cumprir os procedimento e prazos estabelecidos no DECRETO Nº 2460-R, de 05 de fevereiro de 2010, apresentando toda a documentação exigida até a data da emissão da Ordem de Início de Serviço – OIS.

7.1.39 Visando ao regular cumprimento do contrato firmado com a Administração Pública, a **CONTRATADA**, nos termos do Decreto 2.460-R/10, se obriga a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos do art. 36 da Lei nº 7210/84.



- 7.1.40 Para tanto, deverá a **CONTRATADA**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do **CONTRATO**, formular pedido por escrito à **CESAN**, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados.
- 7.1.41 No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do requerimento formulado pela **CONTRATADA**, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, a **CESAN** se obriga a apresentar a relação dos trabalhadores aptos à contratação.
- 7.1.42 Visando ao cumprimento da obrigação acima mencionada, a **CESAN**, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do requerimento formulado pela **CONTRATADA**, solicitará à SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS - a relação dos trabalhadores aptos à contratação, considerando a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, devendo a SEJUS fornecer por escrito a relação solicitada, assim como as respectivas contas para os depósitos dos salários dos trabalhadores, no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados da solicitação, nos termos do art. 37 da Lei nº 7210/84.
- 7.1.43 O atraso na formalização da contratação da mão-de-obra mencionada, por culpa exclusiva da **CESAN** ou da SEJUS, não ensejará qualquer gravame ou penalidade à **CONTRATADA**.
- 7.1.44 O não cumprimento dessa obrigação, por parte do **CONTRATADO**, importará em rescisão do contrato firmado com a Administração Pública, sem prejuízo das demais consequências previstas na Lei nº 8666/93.
- 7.1.45 Respeitar as normas internas da **CESAN**.
- 7.1.46 A **CONTRATADA** ainda se obriga a:
- a) Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas aqueles não aceitos pela Fiscalização, utilizando para tanto os equipamentos e pessoal qualificado apresentado em conformidade com a proposta;
 - b) Cumprir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, as leis, regulamentos e posturas municipais, bem como as normas de saúde, de segurança do trabalho, de segurança pública adequada e de meio ambiente;
 - c) Substituir qualquer empregado ou preposto que não esteja atuando corretamente nos serviços, no prazo de até 48h (quarenta e oito horas) após o recebimento da solicitação pela **CESAN**;
 - d) Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços, salvo com expresso assentimento da **CESAN**;
 - e) Fornecer à **CESAN** a relação nominal dos empregados encarregados da execução dos serviços contratados, indicando o número da carteira de trabalho, a data de contratação e do registro no Ministério do Trabalho e o número deste registro, atualizando-a no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;
 - f) Comprovar em até 10 (dez) dias após o início dos serviços a realização de seguro contra acidentes de trabalho, devendo ainda obedecer aos princípios de segurança exigidos por lei;
 - g) Manter os seus empregados devidamente uniformizados, sempre limpos e identificados com crachás;
 - h) Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo determinado por lei, não o vinculando ao recebimento das notas fiscais/faturas; a remuneração de seus empregados deverá estar de acordo com a categoria sindical a que estiverem filiados;
 - i)



563
x

- j) Dotar os seus empregados de equipamentos de proteção individual, quando necessário, conforme preceitua as normas de Medicina e Segurança do Trabalho;
- k) Utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:
 - 1. **Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;**
 - 2. **Bons princípios de urbanidade;**
 - 3. **Pertencer ao quadro de empregado da CONTRATADA.**
- l) Deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão;
- m) Deverá manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 Compete à **CESAN**:

- 7.2.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.
- 7.2.2 Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento dos **SERVIÇOS** objeto do **CONTRATO**.
- 7.2.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA SEXTA** deste **CONTRATO**.
- 7.2.4 Dirimir dúvidas, quando necessário.
- 7.2.5 Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução dos **SERVIÇOS** inerentes a este **CONTRATO**, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis.
- 7.2.6 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos **SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 7.2.7 Designar empregado responsável pelo acompanhamento e Fiscalização da execução dos **SERVIÇOS** aqui ajustados.
- 7.2.8 Analisar e aprovar, em tempo hábil, cronograma e planejamento de execução dos **SERVIÇOS** apresentados pela **CONTRATADA**.
- 7.2.9 Fornecer os projetos e as especificações técnicas referentes aos **SERVIÇOS** contratados.
- 7.2.10 Acompanhar, fiscalizar e orientar a **CONTRATADA**, no que diz respeito à movimentação e destinação final dos resíduos líquidos, sólidos e gasosos, lixo e entulhos produzidos ou gerados no canteiro de obra.

8. **CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO**

- 8.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE SERVIÇOS (O-GES)**, através da **DIVISÃO DE MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA (O-DME)**, da **CESAN**.



- 8.2 Será utilizada a **NORMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E INSTRUÇÕES PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS INS.004.01.2016 – ANEXO XIII do Edital, que a este integra.**
- 8.3 Quando do recebimento das notas fiscais e dos pagamentos, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação prevista na cláusula de pagamento, que constará de:
- a) Verificação da data de emissão e de validade da CND conjunta dos tributos federais e da dívida ativa da união, do CRF do FGTS e da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - b) Declaração de optante pelo SuperSimples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 128/2008.
 - c) CND de débitos municipais, do domicílio fiscal do prestador.
 - d) Verificação se o objeto do serviço constante da Anotação de Responsabilidade Técnica corresponde aos dados do **CONTRATO**.
 - e) Verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais.
 - f) Verificação se no campo "Descrição dos Serviços", no anverso da nota fiscal consta o número do **CONTRATO**, período de medição e descrição do objeto.
 - g) Anotação (a ser promovida pela Fiscalização ou Gestor do Contrato) no verso da nota fiscal, do número de empregados da **CONTRATADA** e/ou de subcontratada, que estiveram alocados para execução dos serviços descritos no anverso da nota fiscal. Este quantitativo de empregados deverá manter relação com o constante da Relação de Empregados (RE) referente a GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações a Previdência Social), da **CONTRATADA** e subcontratada, se for o caso.
 - h) Verificação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) e respectiva Relação de Empregado (RE), se refere ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos serviços e se devidamente quitada, com o código de recolhimento 150.
 - i) Verificação de que a GFIP/RE é exclusiva para os empregados alocados diretamente nos serviços descritos na nota fiscal e se esta é relativa ao próprio mês de execução dos serviços ou se relativo ao mês anterior. A GFIP e a GPS deverão estar correlacionada com a nota fiscal.
 - j) Verificação da GPS concomitante com a GFIP.
 - k) Verificação da listagem de funcionários na folha de pagamento e comprovantes de pagamentos.
 - l) Comprovante de pagamento de salários, vale transporte e vale refeição.
- 8.4 Quando do recebimento da última nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, observando os critérios do subitem 8.3, entretanto os recolhimentos se referirão obrigatoriamente ao mês da execução dos **SERVIÇOS**. As Certidões Negativas relativas aos Tributos Federais (CND conjunta), FGTS, ISS e do Conselho Regional competente (quando pertinente), deverão estar vigentes à data prevista para pagamento dos **SERVIÇOS**.
- 8.5 A **CONTRATADA** manterá registro individualizado que permita a verificação do fator determinante da receita e do tempo efetivo de arrendamento nos termos da Lei nº 6099/1974.
- 8.6 Este **CONTRATO** durante toda sua vigência subordinam-se ao controle e fiscalização do Banco Central do Brasil, segundo normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, a elas se aplicando, no que couber, as disposições da Lei número 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e Resolução CMN nº 2309/1996, e demais legislações relativas ao Sistema Financeiro Nacional.



9. CLÁUSULA NONA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 9.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 18** do Edital, que a este integra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTAMENTO

- 10.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de um ano, admitindo-se, entretanto, o reajustamento em período inferior mediante autorização legislativa pertinente.
- 10.2 Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices compatíveis com o objeto contratado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \times \frac{(I1 - I0)}{I0}$$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado.

Vf = Valor da Nota Fiscal a preço inicial do **CONTRATO (P0)**.

I = Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Índice com indicador "1" = Relativo ao mês anterior ao de concessão do reajustamento.

Índice com indicador "0" = Relativo ao mês anterior do orçamento da **CESAN**.

Data Base do Orçamento da **CESAN** = **NOVEMBRO/2017**

- Os índices acima serão retirados da **Revista Conjuntura Econômica** editados pela **Fundação Getúlio Vargas**.

- 10.3 O Gerenciador do **CONTRATO**, pela **CESAN**, analisará periodicamente, através de pesquisa, o valor praticado no mercado, visando mensurar a variação dos preços, propondo à **CONTRATADA** a revisão, quando o preço praticado no **CONTRATO** for maior do que o praticado no mercado.
- 10.4 As notas fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais dos **SERVIÇOS** a que se refiram.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIBUTOS

- 11.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 As condições para as **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ÍTEM 15** do Edital, que a este integra.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

- 14.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/1993, e suas alterações.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

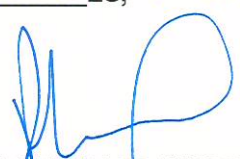
- 15.1 Até 05 (cinco) dias após a data da assinatura deste instrumento, a **CONTRATADA** apresentará ao Gestor e fiscalizador do **CONTRATO** da **CESAN**, como garantia da fiel execução deste **CONTRATO**, **seguro garantia** correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado no montante de **R\$ 56.600,00** (cinquenta e seis mil e seiscentos reais), observadas as disposições constantes do **ANEXO XIV - MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA**, do Edital que a este se integra.
- 15.2 Ocorrendo alteração do preço contratual originariamente fixado, por força de revisão, reajuste, acréscimos e decréscimos, prorrogações dentre outras hipóteses previstas em lei e neste **CONTRATO**, competirá à **CONTRATADA** a oferta de nova garantia (ou endosso) de execução de **CONTRATO**, readequada ao preço e prazo contratual atualizado, acrescido de **90 (noventa) dias**.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

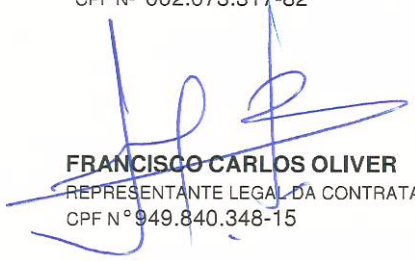
- 16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

VITÓRIA ES, 23 DE MAIO DE 2018


PABLO FERRÃO ANDREÃO
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 002.073.317-82


SANDRA SILY
DIRETORA OPERACIONAL DA CESAN
CPF Nº 526.350.077-72


FRANCISCO CARLOS OLIVER
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 949.840.348-15

TESTEMUNHAS

1ª

2ª

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -**Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH****INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 015, DE 23 DE MAIO DE 2018**

O DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - AGERH, Autarquia Estadual, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20 da Lei 10.143/2013;

RESOLVE:

Conceder recesso, de acordo com o Art. 13 § 1º e § 2º da Lei nº 11.788/2008, aos estagiários abaixo relacionados:

"PROGRAMA JOVENS VALORES"

Nome	Período
Angélica Sousa de Jesus	04.08.2017 a 18.08.2017
Beatriz Nascimento da Silva	06.11.2017 a 04.12.2017
Ana Karoline Rosa Ribeiro	03.01.2018 a 25.01.2018
Uanderson Rodrigues Castro Junior	13.11.2017 a 12.12.2017

Vitória, 23 de maio de 2018

MARCIO LUIS BRAGATO

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Protocolo 399657

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA -**RESULTADO DA 2ª CONVOCAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DOS TÍTULOS**
Processo Seletivo Simplificado de Contratação em Designação Temporária -

Edital nº 01/2018 - IEMA

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA, no uso de suas atribuições legais, torna público o **RESULTADO DA 2ª CONVOCAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DOS TÍTULOS**, objeto do Edital nº 001/2018 para contratação de servidores em designação temporária para o cargo de **Agente de Desenvolvimento Ambiental e Recursos Hídricos, Tecnólogo em Saneamento Ambiental e Analista de Suporte em Desenvolvimento Ambiental e Recursos Hídricos**.

O resultado estará disponível a partir das 10 horas do dia 24 de maio de 2018, no endereço eletrônico www.selecao.es.gov.br.

Cariacica/ES, 23 de maio de 2018.

JADER MUTZIG BRUNA

Diretor Presidente - IEMA

Protocolo 399641

RESUMO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MMA nº 013/2017

Processo IEMA nº 77432088

Processo MMA nº 02000.205563/2017-74

PARTÍCIPES: Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA e Fundo Brasileiro Para a Biodiversidade - FUNBIO, com a intervenção da União, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente - MMA.

OBJETO: cooperação entre o IEMA/ES e o FUNBIO, na implementação das atividades do Projeto Áreas

Marinhas e Costeiras Protegidas - GEF-Mar.
VIGÊNCIA: 04 (quatro) anos contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União (01/12/2017).
Brasília/DF, 22 de novembro de 2017.
SIGNATÁRIOS: Andreia Pereira Carvalho - Diretora Presidente do IEMA; Rosa Maria Lemos de Sá - Secretária Geral do FUNBIO e José Pedro de Oliveira Costa - Secretário de Biodiversidade do MMA.

Protocolo 399587

RESUMO DO CONTRATO Nº 009/2017

Pregão nº 010/2017

Processo nº 77231449

Contratante Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA.

Contratada: START CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 16 de setembro de 2018.

Valor: O valor anual estimado será de R\$ 16.449,49 (dezesseis mil novecentos e quarenta e nove reais e quarenta e nove centavos).

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 41.201.18.122.0800.2070, Fonte 0271, no Elemento de Despesa 3.3.90.39.16.

Cariacica/ES, 23 de maio de 2018.

JADER MUTZIG BRUNA

Diretor Presidente - IEMA

Protocolo 399514

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -**RESUMO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 007/2018**

Processo Nº 80649793

Registro SIGEFES Nº 180113

CONCEDENTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria

de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB

CONVENIENTE: Município de Laranja da Terra/ES

OBJETO: Construção de Drenagem e Pavimentação em ruas existentes no Distrito de São Luiz de Miranda no município de Laranja da Terra, conforme Plano de Trabalho.

VALOR TOTAL: R\$ 697.091,28 (seiscentos e noventa e sete mil, noventa e um reais e vinte e oito centavos)

Vigência: do primeiro dia seguinte ao da publicação até 31/01/2019.

Dotação Orçamentária: 1545102383.532 - Implementação e apoio à Construção e Adequação de Infraestrutura e Urbanização de Espaços Públicos - UG 360101, gestão 00001, conforme discriminação abaixo: Fonte: 0301 ED: 4.4.40.42.00 - R\$ 697.091,28 (seiscentos e noventa e sete mil, noventa e um reais e vinte e oito centavos).

Vitória/ES, 23 de maio de 2018.

MARCELO DE OLIVEIRA

SEDURB

Protocolo 399667

ERRATA DO RESUMO DO CONTRATO Nº 006/2014 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO DIA 23/05/2018
PA 65454251

Onde se lê: 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 006/2014.

Leia-se: 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 006/2014.

Vitória/ES, 23 de MAIO de 2018.

MARCELO DE OLIVEIRA

Secretário SEDURB

Protocolo 399486

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -**RESUMO DO CONTRATO 0066/2018**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADA: BEZ AUDITORES INDEPENDENTES SS-EPP

OBJETO: Prestação de Serviços de Auditoria Independente, visando o Exame das Demonstrações Contábeis e Financeiras e Aquisições do Empréstimo 8353-BR para os exercícios de 2014 a 2019.

VALOR: R\$ 69.900,00 (sessenta e nove mil e novecentos reais).

PRAZO: 36 (trinta e seis) meses.

FONTE DE RECURSOS: BIRD/CESAN (Contrato Empréstimo 8353-BR).

REF.: Processo 2017.032513

Vitória, 24 de Maio de 2018

Amadeu Zonzini Wetler

Diretor Presidente da CESAN.

Protocolo 399572

RESUMO DO CONTRATO Nº 0067/2018

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento

- CESAN.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRSTAÇÃO DE SERVIÇOS DE

MANUTENÇÃO EM SISTEMAS DE CLORACÃO DAS UNIDADES OPERACIONAIS DA CESAN.

LOTE 01

CONTRATADA: FLUID FEEDER INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.

VALOR: R\$ 1.132.000,00 (um milhão, cento trinta e dois mil reais).

PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 0008/2018

Protocolo: 2017-027964

Vitória, 24 de maio de 2018

PABLO FERRAÇO ANDREÃO
Diretor Presidente da CESAN

Protocolo 399600

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 02

AO CONTRATO Nº 094/2015

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADA: ENGESOLO ENGENHARIA LTDA.

OBJETO:

1.1 Fica prorrogado por 18 (dezoito) meses o prazo do contrato 094/2015, contados de 18/06/2018 a 17/12/2019;

1.2 Para fazer face à prorrogação de prazo, a fonte de recursos do contrato será suplementada com o valor de R\$ 2.821.233,02 (dois milhões, oitocentos e vinte e um mil, duzentos e trinta e três reais e dois centavos);

3.1 Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 094/2015, bem como seu Termo Aditivo, desde que não conflitantes com as do presente instrumento.

REF.: Processo N.º 2018.005781

VITÓRIA/ES, 23 de Maio de 2018.

AMADEU ZONZINI WETLER

DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN

Protocolo 399469

RESUMO DO TERMO ADITIVO 01 DO CONTRATO Nº 004/2018

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: ESAC - EMPRESA DE SANEAMENTO AMBIENTAL E CONCESSÕES LTDA.

OBJETO: Alteração do item 6.1 da Clausula Sexta do contrato referenciado, que passará a vigor com a seguinte redação:

"Até 5 dias após a data de eficácia do CONTRATO, a CONTRATADA apresentará ao Gestor e Fiscalizador do CONTRATO da CESAN ou a Divisão de Finanças - A-DFI, como garantia da fiel execução deste CONTRATO, Carta Fiança correspondente a 5% do valor global contratado no montante de R\$ 237.170,68, por todo o período de vigência do CONTRATO, acrescido de 90 dias e observadas